

Estratégias de sobrevivência económica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (sécs. XVIII – XIX)*

Margarida Durães^S

Palavras chave: família; herança; sucessão; assistência

Resumo

Os padrões hereditários da casa camponesa minhota inseriam-se na eficácia da contradição de dois conjuntos normativos. De um lado tínhamos as Ordenações que decretavam a igualdade de direitos dos descendentes à herança bem como o carácter sagrado e inviolável da legítima. Porém, como a principal forma de acesso à exploração da terra era através dos contratos de empraçamento e estes estavam subjugados a um conjunto de princípios que regulavam a sua sucessão e impediam a divisão das explorações agrícolas, os camponeses minhotos criaram um conjunto de estratégias que visavam conciliar a igualdade entre os herdeiros e a indivisibilidade da propriedade garantindo, desse modo, a sua sobrevivência económica. Este objectivo foi obtido graças à utilização das regras do direito sucessório e da sucessão testamentária. Assim, o sistema jurídico vigente foi adaptado aos interesses e necessidades de cada família ou grupo social através da utilização do testamento e da adopção de um conjunto de práticas onde a sucessão e a herança se apresentavam como dois processos distintos. Sucedia-se na direcção e administração da casa, no nome, no estatuto e lugar detido na sociedade, nos títulos, honras e cargos, mas também nas dívidas e encargos que os antecessores tinham assumido; herdava-se os bens imóveis ou o seu valor e os bens móveis. Não obstante as Ordenações que relegavam o cônjuge para o grupo dos herdeiros não obrigatórios, sempre o cônjuge sobrevivente, enquanto se mantivesse no estado de viuvez foi colocado como principal herdeiro ou usufrutuário; não obstante as Ordenações privilegiarem os varões relegando para lugar secundário as fêmeas, estas não foram preteridas pelos seus progenitores que sempre as colocaram num plano de igualdade com os irmãos, acontecendo, em certas situações, preferirem-nas em relação aos descendentes masculinos. As práticas sempre foram mais fortes do que a lei possibilitando que, num sistema desigual, as exclusões fossem atenuadas.

* Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú – MG – Brasil, de 20 – 24 de Setembro de 2004

* Professora Auxiliar da Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de História, Investigadora do Núcleo de Estudos de População e Sociedade (NEPS)

Estratégias de sobrevivência económica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (sécs. XVIII – XIX)*

Margarida Durães^S

Introdução

O Minho, região densamente povoada onde a posse de bens fundiários permanece um símbolo de poder e de prestígio social, onde todos os camponeses detêm um pequeno bocado de terra que serve de base de sustentação da família, onde a igualdade entre todos os herdeiros parece ser o princípio de toda a organização familiar, social e económica despertou-nos a curiosidade de conhecer como é que o sistema de economia familiar de subsistência se produziu e reproduziu até aos nossos dias, bem como os motivos que predispõem a maioria dos camponeses minhotos a fraccionarem as suas explorações enquanto uma minoria as mantém indivisíveis a todo o custo.

Na tentativa de encontrar respostas para estas questões, decidimos analisar as práticas de sucessão e de herança, em vigor, na sociedade camponesa visto que os direitos sobre os bens e o seu modo de transmissão são um dos princípios que orientam e organizam a vida de cada sociedade.

À primeira vista, porém, este tema parecia não trazer grande novidade já que ao longo do século XX vários investigadores se interessaram pelo estudo das formas de reprodução social e económica que as actuais famílias camponesas utilizam.

Aliás, o interesse, pelo estudo dos regimes de sucessão e de herança em Portugal, começou, em 1935, com Paul Descamps et Léon Poinsard, discípulos de Le Play¹. Aplicando o modelo da família camponesa que Le Play construiu para as sociedades ocidentais, aqueles estudiosos propuseram uma interpretação da sociedade portuguesa a partir dos sistemas de sucessão e das práticas de herança. No entanto, os comportamentos encontrados foram tão múltiplos e tão diversificados que se tornou quase impossível detectar normas ou costumes caracterizadores dos comportamentos da população. Estes autores tanto encontraram a sucessão e a divisão igualitária entre os herdeiros como a sucessão única e a herança indivisa ou, ainda, o herdeiro beneficiado com a quota disponível. Os três modelos podiam aparecer no seu estado mais puro mas também se podiam encontrar combinações de uns e de outros. São modelos que existem um pouco por todo o lado, ora com a predominância de um ora de outro de acordo com as características da região, os tipos de exploração agrícola e os interesses pessoais e familiares dos proprietários.

Os resultados destes estudos provocaram, posteriormente, o interesse de vários investigadores pelas regiões do Norte de Portugal, já que era aqui que podiam encontrar com mais frequência comportamentos hereditários que se desviavam do modelo igualitário presente na maioria do país. Não admira, por isso, que antropólogos sociólogos e geógrafos tenham

* Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú – MG – Brasil, de 20 – 24 de Setembro de 2004

* Professora Auxiliar da Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de História, Investigadora do Núcleo de Estudos de População e Sociedade (NEPS)

¹ - DESCAMPS, P. (1935), *Le Portugal. La vie sociale actuelle*. Paris.

escolhido o Norte de Portugal como campo de observação para os seus estudos. Abordando a temática segundo as perspectivas específicas de cada uma das disciplinas, os diferentes investigadores tentaram analisar a influência dos regimes de sucessão e de herança nas paisagens (geógrafos)², na organização dos grupos domésticos (antropólogos)³, ou na emigração (sociólogos, economistas, historiadores)⁴.

Porém, tanto uns como outros, ao acederem às racionalidades presentes em cada uma das formas encontradas, deram conta da existência de raízes históricas profundas. Estas sugeriam que certos comportamentos como, por exemplo, a escolha do sucessor que daria continuidade à actividade paterna ou o privilégio do herdeiro que fica na casa e assiste os pais na doença e na velhice, deveriam ter sido no passado muito mais habituais do que são actualmente.

A insistência de que certos comportamentos hereditários, excepcionalmente encontrados na actualidade, teriam sido no passado usuais e que o seu progressivo desaparecimento se ficava a dever, sobretudo, à legislação que vigora em Portugal desde a publicação do 1º Código Civil, em 1867, despertou-nos o interesse pelo estudo das práticas sucessórias e hereditárias num período anterior àquela data.

Era preciso conhecer as raízes históricas que permanecem para além das racionalidades das diferentes práticas e que sobrevivem ainda nos nossos dias, na sociedade rural minhota, impedindo ou favorecendo, segundo os casos, a divisão da propriedade e da exploração camponesa.

Com este objectivo presente, escolhemos para campo de observação a área rural do concelho de Braga, entre 1720 e 1820, e como objecto de análise as informações fornecidas pela sucessão testamentária.

1 – A Terra e os Homens

O concelho de Braga foi escolhido porque se situa bem no centro da província do Minho numa zona de transição entre as planícies do litoral e a zona montanhosa do interior. Atravessado por alguns cursos de água importantes, o seu território possui férteis planícies e terrenos agrícolas nas encostas de baixa e média altitude. É uma região onde se congregam todas as características naturais do Minho.

Mas, neste concelho, até às reformas que os liberais empreenderam ao longo do século XIX, quase toda a propriedade estava nas mãos do clero e da nobreza. Os maiores senhorios, eclesiásticos, eram a Mitra e o Cabido da Sé de Braga. No entanto, nas imediações dos seus extensos domínios apareciam outros senhorios como os coutos dos Mosteiros de Tibães, Arentim, Pedralva e Vimieiro, além da Comenda de Adaúfe pertencente à Ordem de Cristo. Encravados nestes domínios ainda podíamos encontrar alguns prédios rústicos insignificantes que pertenciam a senhorios com grandes domínios noutras regiões de Portugal.

Esta omnipresença senhorial era, porém, interrompida aqui e ali, por pequeníssimas propriedades vilãs. As poucas referências encontradas sobre este tipo de propriedade indicam que, em geral, era formada por parcelas muito pequenas que não permitiam a sobrevivência de um agregado familiar a não ser como complemento de outra actividade ou aliadas a bens de outra natureza. Os bens que complementavam as pequenas explorações vilãs eram os terrenos pertencentes aos domínios senhoriais ou os baldios e maninhos que existiam um pouco por todo o lado.

² - SILVA, Rosa Fernanda, (1981), *Paisagem Agrária das Planícies e Colinas Minhotas. Contrastes e Mutações*. Tese de Doutoramento, F.L.P., Porto.

³ - CABRAL, J. de Pina (1989), *Filhos de Adão, Filhas de Eva*. Lisboa.

⁴ - ALVES, Jorge Fernandes (1994), *Os Brasileiros. Emigração e retorno no Porto oitocentista*. Porto; BRANDÃO, M. de Fátima (1994), *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal. O caso de Mosteiro no séc. XIX*. Porto.

Esta propriedade, cujo domínio directo pertencia, na sua generalidade, a grandes senhorios, interessados apenas na colecta das suas rendas, era trabalhada e explorada por camponeses através de vários contratos, dos quais o emprazamento em vidas⁵ parece ter sido o mais utilizado nesta região. Era com o conjunto de terras aprazadas que o cultivador formava a exploração agrícola, dependendo a sua dimensão, da mão de obra disponível na sua casa assim como da maior ou menor oferta de terras por parte dos senhorios.

A adopção generalizada, por parte dos senhorios, deste tipo de contrato terá provocado a divisão das propriedades em explorações de pequena e média dimensão que, no entanto, conservavam, na maioria dos casos, a capacidade de manutenção do agregado familiar que se dedicava à sua exploração. (Quadro nº 1)

**QUADRO nº 1: Dimensão da exploração agrícola
Adaúfe (1593-1609)**

Classificação	Hectares	Foreiros c/ Título	%	Foreiros s/ Título	%	Caseiros	%	Total	%
Pequeníssima Exploração	0 - 0,5	-	-	1	2%	3	6%	4	3%
Pequena Exploração	0,5 - 2	1	1%	12	30%	28	62%	41	27%
Média Exploração	2 - 5	35	55%	19	48%	7	16%	61	41%
Grande Exploração	5 - +	28	44%	8	20%	7	16%	43	29%
TOTAL		64	100 %	40	100 %	45	100 %	149	100 %

Fonte: A.D.B.:Fundo das Comendas. Tombo da Comenda de Adaúfe, Ms. Nº 2.

A divisão e dispersão das parcelas fundiárias foi, assim, intensificada pela forma de exploração adoptada pelos senhores que possuíam a propriedade da terra. Paralelamente, a utilização deste tipo de contrato gerou a indefinição do conceito de propriedade já que este ficava dividido entre os detentores do domínio directo e do domínio útil. Ambos eram proprietários, embora os primeiros possuísem apenas o direito à percepção da renda, enquanto os segundos detinham o direito ao usufruto da coisa cedida. A posse do usufruto das terras cedidas por aforamento conferia a estes lavradores vários direitos e obrigações. Dentre eles interessa aqui destacar apenas aqueles que estão relacionados com a matéria em estudo, ou seja, a obrigação de manter a exploração indivisível e por essa razão o direito e dever de escolherem de entre os seus descendentes ou familiares aqueles que deveriam suceder-lhes ficando à frente da exploração enquanto o contrato estivesse em vigor.

Por seu lado, a ocupação humana destas propriedades encontra-se intimamente relacionada com os contrastes naturais. Às terras de lavradio corresponde um intenso povoamento enquanto que os cumes e vertentes sombrias se caracterizam por um relativo despovoamento. Habitações isoladas ou em pequenos grupos “*salpicando irregularmente a verdura com os campos, prados e arvoredos insinuados entre elas*”, eis a paisagem humanizada que caracteriza o Noroeste de Portugal. Esta paisagem está intimamente ligada às condições

⁵ - Contrato através do qual os senhorios concediam a posse e domínio útil de uma certa quantidade de parcelas a um foreiro que as devia trabalhar e beneficiar pagando uma pensão ou foro em reconhecimento do domínio directo. Estes contratos podiam ser perpétuos ou em vidas, isto é, por uma, duas, três ou mais gerações. Cons. TELLES, José Homem Corrêa (1851), *Questões e várias Resoluções de Direito Emphyteutico*, Coimbra.

naturais onde as humidades e as chuvas favorecem a policultura e o regadio que conduzem à divisão da propriedade e sustentam a pressão demográfica.

E como o trabalho na terra era a principal fonte de rendimento das comunidades rurais, era essencial, para a nossa análise, determinar como é que a pressão demográfica agiu e provocou a desigualdade em relação à posse da terra e consequentemente influenciou as divisões sociais.

O acesso à imagem demográfica do Minho e com ela o conhecimento dos ritmos de crescimento e densidade da população da cidade de Braga e da sua região rural foi levada a cabo através das contagens da população portuguesa elaboradas entre os séculos XVI e XIX.

A sua análise comprova que Braga apresenta comportamentos semelhantes aos detectados para outras regiões vizinhas que foram alvo de estudos demográficos de pormenor através dos registos paroquiais. Aqueles caracterizam-se por uma insuspeitada suavidade da morte em todas as idades, por uma esperança de vida elevada à nascença, uma alta idade média ao primeiro casamento feminino, pelos elevadíssimos níveis de celibato definitivo feminino e, consequentemente, por uma fecundidade controlada que não permitia a existência de um número médio elevado de descendentes nas famílias camponesas⁶.

Apesar destas características gerais dos comportamentos demográficos minhotos, todos os estudos comprovam um crescimento contínuo da população ao longo da época moderna.

Em Braga, nos séculos XVI e XVII, registou-se, sobretudo, um crescimento populacional da cidade. Este verificou-se através de diferentes ritmos onde se detectam algumas dificuldades provocadas por maus anos agrícolas e carestia dos grãos ou por surtos epidémicos. Porém, tanto para Braga como para outras localidades minhotas já estudadas não se pode falar de crises muito graves já que as médias anuais de óbitos encontradas só raramente triplicam não sendo, por essa razão, de molde a afectar profundamente a população.

QUADRO nº 2: População de Braga e Termo (séc. XVII-XIX): taxas de crescimento

ANOS	Fogos			Variação % do nº de fogos de cada censo relativamente ao anterior				Taxa de crescimento médio anual %	
	Cidade	Termo	Cidade + Termo	Cidade	Termo	Cidade + Termo	Cidade	Termo	Cidade + Termo
1695-1706	3.500	3.600	7.100	-	-	-	-	-	-
1732	3.087	-	-	-11,8	-	-	-0,34	-	-
1757	4.635	4.835	9.470	50,1	34,3	33,4	1,64	0,48	0,47
1795	4.306	5.669	9.975	-7,1	17,2	5,3	-0,19	0,42	0,14
1798	4.121	5.678	9.799	-4,3	0,2	-1,8	-1,45	0,05	-0,59
1801	4.020	5.576	9.596	-2,5	-1,8	-2,1	-0,82	-0,60	-0,70

Fonte: DAVID, Henrique, *As Crises de Mortalidade no Concelho de Braga, 1700-1880*. Tese de doutoramento, F.L.U.P., Porto, 1992, p. 92.

Deste modo, e apesar das dificuldades, a população de Braga conheceu vários períodos de acalmia que foram anos de recuperação e mesmo de expansão permitindo um crescimento contínuo, essencialmente da urbe, até ao início do século XVIII.

⁶ - AMORIM, Maria Norberta (1999), "O Minho: comportamentos demográficos Através da informação paroquial", in *Ler História*, nº 3, pp. 9 – 43.

No século XVIII, a tendência inverteu-se, já que se detecta, pelos valores expressos no quadro nº 2, uma estagnação da urbe, enquanto que a região rural progride ao longo de toda a centúria.

Na realidade, o período que vai desde meados do século XVIII a princípios do século XIX não foi uma época boa, do ponto de vista agrícola, para todo o Norte de Portugal verificando-se, mais uma vez, algumas pequenas crises de mortalidade (1700-1705; 1755; 1763 e 1770).

Aos anos de más colheitas, provocadas pelas intempéries, sucedia-se a escassez e alta dos preços dos grãos, as febres e epidemias. A partir de 1760 vive-se uma fase depressionária que só terminará em 1812 acabando o comportamento recessivo do sector agrícola por se reflectir de um modo profundo nos outros sectores económicos sediados no centro urbano. Com graves dificuldades no abastecimento de géneros alimentares e com os hospitais cheios, muita gente abandona a cidade a caminho das aldeias onde a produção agrícola se vocacionava cada vez mais para o autoconsumo.

A região rural, além de usufruir dos saldos positivos das suas estruturas demográficas, poderia ter beneficiado com o desenvolvimento das actividades que até então caracterizavam os centros urbanos permitindo a fixação de uma população não ligada directamente à actividade agrícola, mas em estreita correlação económica e social.

Este crescimento acabou por ter repercussões ao nível da ocupação do solo assim como também ao nível dos comportamentos adoptados em relação à sucessão e repartição do património.

O cálculo das densidades (fogos/km²) ao longo do século XVIII (1706, 1758, 1798) para cada uma das freguesias da região rural de Braga permite uma avaliação aproximada da pressão que se teria verificado não só em relação à ocupação dos solos agrícolas como também em relação à produção de subsistências⁷. Um bom exemplo desta pressão é a intensificação do movimento de apropriação de baldios verificada ao longo de todo o século XVIII e registado em inúmeros trabalhos dedicados a esta temática⁸.

O crescimento populacional, com o correspondente aumento da densidade pode ainda ser comprovado pela densidade média dos fogos, como nos mostra o quadro nº 3.

Quadro nº 3: Densidade média dos fogos da cidade e termo de Braga (sécs. XVIII - XIX)

	1732	1795	1801
Cidade	4,00	4,13	3,99
Termo	3,16	3,78	4,11
Cidade+Termo	3,57	3,93	4,06

Fonte: DAVID, Henrique, *As Crises de Mortalidade no Concelho de Braga, 1700-1880*. Tese de doutoramento, F.L.U.P., Porto, 1992, p.98.

Uma rápida análise aos dados apresentados permitiu-nos reter algumas ideias que reforçam o que temos vindo a afirmar: ao longo de todo o século XVIII, a população da cidade de Braga conheceu um período de recessão que se terá saldado, em várias ocasiões, por um ligeiro decréscimo da população que, por sua vez, conduziu à diminuição do número médio de habitantes por fogo, registado, sobretudo, a partir de 1801; contrariamente, a região rural registou um aumento permanente, de tal modo que, em 1801, atingiu as médias que até então caracterizavam os grupos domésticos urbanos. No entanto, convém esclarecer que para todo o

⁷ - DURÃES, Margarida (2001), *Herança e Sucessão. Leis, Práticas e Costumes no Termo de Braga (sécs. XVIII - XIX)*. Tese de Doutoramento, Univ. do Minho, Braga.

⁸ - NETO, M. Margarida Sobral (1984), "Uma Provisão sobre foros e baldios: problemas referentes a terras de logradouro comum na região de Coimbra, no séc. XVIII", in *R. H. E. S.*, nº 14, Lisboa.

século XVIII, os fogos com 3/4 habitantes representam sempre mais de 50% em qualquer dos casos.

Neste quadro há uma outra informação que convém, desde já, reter: o número médio de habitantes por fogo, na cidade, é superior ao registado nas zonas rurais o que contraria a ideia generalizada, do grande número de filhos existentes nas famílias camponesas. Estes dados são corroborados por vários estudos demográficos levados a cabo para a região minhota e que comprovam a adopção, desde muito cedo, dos comportamentos malthusianos. O afastamento de um grande número de mulheres da procriação através de altas taxas de celibato feminino e o casamento tardio daquelas que tinham oportunidade de contrair matrimónio foram as formas encontradas pelas sociedades rurais minhotas para não quebrar o equilíbrio entre a capacidade de produzir subsistências e o número de população.

2 – As fontes

Atendendo a que o objecto de estudo são as práticas de sucessão e herança das famílias camponesas precisávamos de encontrar uma amostra documental suficientemente representativa não só em relação ao tema como também em relação ao grupo social que pretendíamos observar.

A escolha recaiu sobre as escrituras testamentárias.

Mas, devido às diferentes formas de testar e às oposições de competência em matéria testamentária que se verificavam entre o Estado e a Igreja, os testamentos, em Portugal, encontram-se dispersos por vários Arquivos e fundos documentais. Entre eles existe o fundo do Registo Paroquial que possui um largo espólio de Livros de Testamentos.

Este foi o fundo escolhido por nós para levar a cabo a nossa análise por várias razões. Em primeiro lugar, é o único fundo onde se podem encontrar todas as formas de testar: os testamentos abertos escritos pelo testador ou por um particular, os nuncupativos feitos oralmente nos últimos momentos, os testamentos cerrados e os públicos escritos pelo tabelião e inseridos nos seus livros. E, como se isso não bastasse às autoridades eclesiásticas, também se encontram registados nestes livros os dotes e doações onde vinham estabelecidos os legados pios. Em segundo lugar, só através destes livros provenientes das várias paróquias rurais encontramos verdadeiramente representada a população camponesa⁹.

Escolhido o fundo, avaliamos a representatividade dos testamentos confrontando a sua frequência não só com a de outras escrituras, utilizadas em matéria de sucessão e repartição de herança, mas também com o fluxo de mortalidade¹⁰.

Através deste método podemos, em primeiro lugar, avaliar a superioridade da prática de testar em relação aos dotes e doações (quadro nº 4) o que nos permite, desde já, comprovar uma das características do modelo adoptado pela população camponesa minhota: a devolução do património devia ser adiado, na medida do possível, para o final da vida devendo a sucessão fazer-se *post mortem*. Em segundo lugar, a metodologia utilizada, ao acarear a frequência dos testamentos com o fluxo da mortalidade, permitiu verificar, pelo exemplo da paróquia de Adaúfe aqui apresentado, que a representatividade do testamento é significativa podendo mesmo subir mais alguns pontos percentuais se considerarmos que nem sempre terão sido detectados os descendentes que ainda se encontravam sob a autoridade paterna e, por essa razão, sem capacidade para testar. Por outro lado, também sabemos, por algumas anotações existentes nos Livros de Óbitos, que apesar de todo o cuidado posto pelos párcos nem sempre foram anotados os óbitos dos menores como nem sempre foram transcritos e registados todos os testamentos. (quadronº 5)

⁹ - DURÃES, Maragrida (2001), *Herança e Sucessão ...*, Ob. Cit., pp. 33 – 76.

¹⁰ - VOVELLE, Michel, (1979), “Un préalable à toute histoire sérielle: la représentativité sociale du testament (XIV – XIX siècles), in *Les Actes Notariés*, Estrasburgo.

QUADRO nº 4: Frequência dos Testamentos, Dotes e Doações na Freguesia de Adaúfe (1720-1809).

Períodos	Testamentos	%	Dotes	%	Doações	%	TOTAL
1720-1749	134	77%	23	13%	17	10%	174
1750-1779	135	68%	40	20%	23	12%	198
1780-1809	247	68%	96	26%	22	6%	365
TOTAL	516	70%	159	22%	62	8%	737

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos da paróquia de Adaúfe

QUADRO nº 5: Adaúfe. Confrontação entre o fluxo de mortalidade e o fluxo testamentário (1720-1809)

Períodos	Total Óbitos	%	Óbit. Menor	%	Óbit. Adult.	%	Test.os	%	Test/Óbit.
1720-29	206	9%	47	7%	159	9%	45	9%	28%
1730-39	268	11%	93	13%	175	10%	56	11%	32%
1740-49	306	13%	117	17%	189	11%	36	7%	19%
1750-59	284	12%	126	18%	158	9%	38	7%	24%
1760-69	286	12%	125	18%	161	9%	47	9%	29%
1770-79	299	13%	115	17%	184	11%	53	10%	29%
1780-89	219	9%	40	6%	179	11%	64	13%	36%
1790-99	251	11%	15	2%	236	14%	92	18%	39%
1800-09	267	11%	13	2%	254	15%	77	15%	30%
TOTAL	2386	100%	691	100%	1695	100%	508	100%	30%

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Assentos de Óbitos e Livros de Testamentos da paróquia de Adaúfe.

Os testamentos são muitos e contam-se aos milhares embora cobrindo apenas uma pequena franja da população. Não nos podemos esquecer que eles são uma fonte socialmente selectiva já que só uma minoria tem capacidade de testar e dentre estes nem todos o fizeram, assim como só um pequeno número de testamentos foi preservado e chegou até nós.

Diversificando ao máximo a origem paroquial e social, constituímos uma amostra de 1.372 escrituras testamentárias, que cobrem o período entre 1720 e 1820, e que oferecem o texto integral com a sua componente religiosa e a parte relativa à sucessão e herança¹¹.

Embora ainda dominados por preocupações de ordem religiosa e o cuidado posto na salvação da alma, os testamentos do séc. XVIII – XIX, assumiram uma outra função essencial: organizar a vida económica e social da família após a morte de um dos seus membros¹². A partir desta época, o testamento passou a ser um todo possuindo uma unidade

¹¹ - DURÃES, Margarida,(2000), *Herança e Sucessão...*, Ob. Cit., pp. 52 – 57.

¹² - As potencialidades das escrituras testamentárias como fonte fundamental para o estudo da história da família nas vertentes económica, social, mental e religiosa encontram-se condensadas em RODRIGUEZ, Pablo e MOLINIE – BERTRAND, Annie, (2000), “Testamentos”, in *A través del tiempo. Diccionario de fuentes para la historia de la familia*, eds. Annie Molinié Bertrand e Pablo Rodríguez Jiménez, Col. Mestizo, Univ. de Murcia, pp. 171 – 176.

fundamental, gerada pelos laços funcionais existentes entre os legados pios e a partilha dos bens pelos herdeiros. Com a análise desta unidade poderemos compreender as representações mentais da morte, aceder aos comportamentos que determinavam a organização familiar e os sistemas de sucessão e herança e conhecer as estratégias adoptadas pelo testador para continuar a gerir, após o seu desaparecimento físico, a casa que lhe pertencera¹³.

A nossa amostra, apesar de ser representativa dos vários grupos socio-profissionais da sociedade rural minhota, regista uma superioridade feminina e camponesa ao contrário do que acontece para outras regiões europeias¹⁴. As mulheres minhotas testavam mais do que os homens. (Quadro nº6)

Quadro nº 6: Distribuição dos testamentos pelo sexo e estado do testador (sécs. XVIII - XIX)

	Solteiros	%	Casados	%	Viúvos	%	TOTAL	%
Homens	111	31,8	317	51,8	158	38,4	586	42,7
Mulheres	238	68,2	295	48,2	253	61,6	786	57,3
TOTAL	349	100	612	100	411	100	1372	100

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga.

Para esta supremacia do testamento feminino concorrem todas as mulheres independentemente do seu estado civil, já que as viúvas e as solteiras, sem herdeiros obrigatórios, eram em número superior ao dos homens na mesma situação, enquanto as mulheres casadas tinham uma participação idêntica à dos homens no mesmo estado. Esta situação de excepção, verificada também para outras regiões do país¹⁵, é uma consequência de factores demográficos, mas também contribuíram para ela aspectos de ordem económico-social e psicológica. Dentre os factores de ordem demográfica deve registar-se a influência da mortalidade, das migrações e do celibato definitivo.

Apesar do número superior de nascimentos de indivíduos do sexo masculino, estes pagavam *“um maior tributo à morte na infância”* iniciando-se, assim, um desequilíbrio entre população masculina e feminina reforçada, ao longo dos anos, pelos movimentos migratórios¹⁶. Esta relação, entre o número desfavorável de homens adultos e o número superior de mulheres da mesma idade, explica, em parte, a maior participação das mulheres no acto de testar, já que elas são numericamente superiores aos indivíduos do sexo masculino nos últimos anos do seu ciclo vital¹⁷. Se atendermos, ainda, que para testar era preciso ser-se maior (de catorze anos) e possuir autonomia económica compreenderemos que o testamento era elaborado numa fase avançada da vida dos indivíduos, quando a selecção natural já operara os seus efeitos¹⁸.

¹³ - DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, pp. 70 – 76.

¹⁴ - Referimo-nos, sobretudo, a algumas regiões espanholas já estudadas como as Astúrias, Málaga e Sevilha e regiões francesas como a Provença, a Bretanha, Paris ou Lion. Cons. DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, p. 99 e a Bibliografia Geral onde estão referenciadas algumas das obras utilizadas para uma análise comparativa dos comportamentos em várias regiões da Europa do Sul.

¹⁵ - ROQUE, João Lourenço, (1982), *Atitudes perante a Morte na região de Coimbra de meados do séc. XVIII a meados do séc. XIX. Notas para uma investigação*. Tese complementar, FLUC, Coimbra, p. 20.

¹⁶ - AMORIM, Norberta, (1987), *Guimarães 1580 – 1819. Estudo Demográfico*, Lisboa, pp. 335 – 337.

¹⁷ - CRUZ, António, (1970), *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII, por José Gomes de Vilas-Boas*. FLUP, Porto. O levantamento da população feito em 1798, revelou que, na Comarca de Braga, a cada 100 homens adultos correspondiam 116 mulheres na mesma idade.

¹⁸ - DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, p. 81.

Além do contributo da mortalidade, esta superioridade feminina também beneficia, do ponto de vista demográfico, com o celibato definitivo.

Os celibatários eram possuidores, em geral, de um património do qual era preciso dispor. Em virtude da inexistência de herdeiros legítimos ou obrigatórios, a população celibatária, quer masculina quer feminina, era adepta do testamento como forma de distribuir os seus bens, mas também para cuidar da salvação da sua alma, já que nada os inibia de despender a totalidade da sua fortuna com ela.

Mas se os factores demográficos apontados explicam a superioridade feminina, em geral, ou o importante contributo dos celibatários, pouco nos adiantam em relação às mulheres viúvas e casadas. Para estas, é sobretudo na *tradição cultural e na interiorização dos papéis sociais dentro e fora da família*¹⁹ que podemos encontrar as razões para a sua maioritária participação no acto de testar.

Os viúvos testavam, tanto homens como mulheres, sobretudo para pôr em ordem a sua casa e para que não se verificassem atritos ou conflitos entre os descendentes. É óbvio que as mulheres viúvas participavam significativamente no acto de testar, em primeiro lugar, devido à sua maior sobrevivência, mas também porque, após a morte do marido, a importância dos seus papéis no seio do agregado familiar era reforçada ao mesmo tempo que se verificava um acréscimo do seu poder e prestígio social. Na medida em que ascendiam a chefes de família, as viúvas deviam utilizar a sua capacidade de testar para escolher o sucessor da casa²⁰.

Por seu lado, as mulheres casadas contribuíram, para a nossa amostra, ao mesmo nível dos homens no mesmo estado por razões de ordem jurídica mas, sobretudo, por questões de carácter económico-social e sentimental. Até à publicação do Código Civil de 1867, era habitual, marido e mulher determinarem, numa mesma escritura, a sua última vontade em relação aos bens espirituais aproveitando para se nomearem *“um ao outro”* como principais herdeiros e beneficiários do património. O principal objectivo e preocupação revelado por estas escrituras era a garantia da subsistência e bem-estar do cônjuge sobrevivente. Com essa finalidade, os testadores casados, homens e mulheres, nomeavam-se mutuamente sucessores e herdeiros principais ou atribuíam-se *“reservas e usufrutos”* da totalidade ou grande parte do rendimento da exploração agrícola.

No meio rural e, sobretudo, no seio da família camponesa, a redacção do testamento era um dos momentos em que a mulher casada ou viúva tinha oportunidade de exteriorizar uma identidade social em tudo idêntica à do homem na mesma situação.

Deste modo, é a mulher, em articulação com as diferentes dimensões da sociedade camponesa que presidirá aos comportamentos e concepções da vida e da morte desta sociedade.

3 – Os padrões hereditários

Qualquer que fosse a vontade destes testadores ela não poderia ser contrária à lei para que as suas escrituras não incorressem em vícios de forma ou conteúdo que permitissem a sua nulidade. Assim é necessário conhecer as principais linhas mestras do nosso direito sucessório para aí integrarmos os usos e costumes adoptados pelos camponeses minhotos.

Em Portugal e para o período sobre o qual se centra o nosso estudo, apenas é necessário abordar os institutos jurídicos do direito escrito nacional. O direito costumeiro, que no início da nacionalidade tinha servido de direito subsidiário, será cada vez menos

¹⁹ - ARAÚJO, Ana Cristina, (1997), *A morte em Lisboa. Atitudes e representações (1700 – 1830)*, Lisboa, p. 98.

²⁰ - GUIMARÃES, Elina, (1986), “A mulher portuguesa na legislação civil”, in *Análise Social*, vol. XXII (92 – 93), pp. 557 – 560.

utilizado, à medida que o tempo decorre, e frequentemente será preterido em relação às outras fontes de direito e completamente excluído sempre que era contrário à lei escrita.

No séc. XVIII, a primazia do direito nacional estava conquistada em todos os sectores da vida política, social e económica encontrando-se as regras, que consubstanciavam o direito sucessório, em vigência desde a publicação das primeiras Ordenações.

Assim, em Portugal, como em qualquer dos outros países onde se fez sentir a influência dos romanistas, todo o direito sucessório assentava em dois critérios fundamentais: família e propriedade. Estes, como cerne de todas as instituições, eram particularmente sensíveis às transformações das condições sócio-económicas, assim como às transformações jurídicas que pretenderam acompanhar o evoluir dos tempos. Os dois princípios – família e propriedade – evoluíram, ao longo da história, aplicando-se de modos diferentes, consoante a primazia que era dada a cada um deles, nos diferentes sistemas sucessórios. Nas épocas em que o critério familiar presidia ao conjunto de regulamentos que compunham o direito sucessório, prevaleceram as formas de sucessão necessária ou sucessão legítima; naquelas em que a propriedade prevaleceu sobre todos os outros aspectos foram as formas de sucessão testamentária que determinaram as regras de reprodução social e económica²¹.

Nas compilações das leis portuguesas o conjunto normativo, que definia os princípios gerais que deviam regular a sucessão e repartição da herança, era presidido pelo critério da família. Aí encontravam-se consignados os princípios da igualdade entre herdeiros legítimos, o carácter sagrado da legítima, a definição do *terço* ou parte disponível, a indicação das três linhas sucessórias (descendentes, ascendentes e colaterais) e o afastamento do cônjuge para lugar quase inacessível à herança (depois dos parentes em 10º grau). Nesta regulamentação não há uma distinção formal entre sucessão e herança. Tanto uma como a outra seriam partilhadas entre os herdeiros legítimos podendo, no entanto, um deles ser beneficiado com a parte disponível se o *de cuius* o tivesse determinado através de uma das escrituras que poderia ser utilizada para o efeito.

Estas regras, porém, aplicavam-se estritamente à herança composta de bens livres ou susceptíveis de partilha como, por exemplo, os bens móveis. Os bens vinculados, como o morgadio ou a propriedade aforada, estavam sujeitos a um outro conjunto normativo que os definia como bens indivisíveis. Aqui, a regulamentação que definia o direito sucessório e hereditário tinha como principal objectivo a manutenção da integridade da propriedade e exploração agrícola. Ficando a família relegada para plano secundário, cabia à propriedade, como principal critério, presidir à definição dos princípios normativos que deviam regular a sucessão e a herança. Estes estipulavam a sucessão única, a prioridade do cônjuge em relação aos outros possíveis sucessores, a possibilidade de carregar a nomeação com encargos, a primazia dos varões sobre as fêmeas e dos mais velhos sobre os mais novos. Enfim, ficava estabelecido neste articulado a desigualdade de facto entre herdeiros²².

Nesta regulamentação, sucessão e herança são dois processos distintos. A sucessão deve ser única podendo ser acompanhada por uma herança universal ou beneficiada ou, muito dificilmente, de uma herança igualitária.

Foi a estes dois conjuntos de regras que os camponeses minhotos tiveram de se adaptar. De um lado, a obrigação e o carácter inviolável da legítima; do outro a indivisibilidade da propriedade aforada; de uma parte há a herança que deve ser partilhada igualmente pelos herdeiros obrigatórios; da outra há a sucessão única.

²¹ - DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...* pp. 323 – 342; TELLES, Inocêncio Galvão, (1963), *Apontamentos para a História do Direito das Sucessões Portuguesas*, Lisboa; AMARAL, António Caetano, (1945), *Para a História da legislação e costumes de Portugal*, Porto; COSTA, M. J. de Almeida, (1996), *História do Direito Português*, Coimbra.

²² - *Ordenações Filipinas*, Liv. IV. Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985.

Enquanto as regras de herança impunham a igualdade entre os herdeiros legítimos, ou, quando muito a vantagem de um deles se lhe fosse atribuído o terço, as regras de sucessão de uma exploração aforada impunham a transmissão a um sucessor único, já que ela não podia ser dividida.

Assim, foi-nos necessário distinguir os conceitos de sucessão e herança por um lado e de património e exploração agrícola por outro. Neste contexto, deve entender-se por sucessão a transmissão dos estatutos, papéis, direitos e lugares desempenhados no seio da comunidade doméstica e social, enquanto a herança será a transmissão dos direitos sobre os bens que constituem o património. Este, o património, é formado pelo conjunto de bens fundiários, como também por todos os bens que fazem parte da riqueza material da família, além da sua própria identidade. A exploração agrícola pode englobar a totalidade do património fundiário, mas também pode ser constituída apenas por parte dos bens que integram o cômputo da herança.

Tomando em conta o conteúdo das definições encontradas para as quatro variáveis e tendo presente os dois conjuntos normativos que regulavam o direito sucessório português, construímos, seguindo as sugestões de Georges Augustins, os modelos de sistemas de sucessão e herança que era possível encontrar, no seio da sociedade camponesa minhota²³. Estes modelos inserem-se numa “*diversidade que se inscreve num continuum que vai de um extremo estritamente desigual ao outro extremo totalmente igualitário, com comportamentos intermédios que se articulam*”²⁴ a critérios económicos, sociais, psicológicos, sentimentais ou religiosos.

Munidos destes modelos de análise e não esquecendo que a nossa amostra testamentária foi caracterizada, do ponto de vista social, como pertencendo maioritariamente a lavradores foreiros, não esquecendo, ainda, que estes se encontram constrangidos a dois modelos de regras jurídicas de devolução dos bens materiais, consoante se trate de bens partíveis ou não partíveis e não esquecendo, também, que estas regras obrigam à distinção entre sucessão e herança, ensaiamos uma sistematização que possibilite a compreensão e a descoberta da lógica de um sistema de transmissão de bens que, desde o início, se revelou muito complexo. Através da imagem fornecida pelo quadro nº 7 podemos adiantar que os nossos testadores escolhiam preferencialmente a forma de sucessão única, aliada à herança universal ou preciputária.

Dos 1 372 testamentos que nos descreveram a forma de sucessão e repartição do património material, 54,1% optaram pela nomeação de um só sucessor, ao mesmo tempo que lhe atribuíram a universalidade dos bens não partíveis e partíveis, enquanto 13,8% nomearam um único sucessor e herdeiro, mas beneficiando-o, apenas, com o “terço” dos bens partíveis. No nosso universo testamentário só 7,1% dos testadores afirmaram, categoricamente, que depois de feitas as despesas do enterro, do legado pio e pagas as dívidas que se encontrassem, o restante deveria ser dividido “irmãmente” por todos os seus descendentes.

²³ - AUGUSTINS, Georges (1989), *Comment se perpétuer ? Devenir des lignées et destins des patrimoines dans les paysanneries européennes*, Nanterre.

²⁴ - SEGALIN, Martine, (1981), *Sociologie de la famille*, Paris, p. 83.

Quadro nº 7: Distribuição das formas de sucessão e repartição do património segundo o sexo e o estado dos testadores

	HOMENS			MULHERES			TOTAL
	Solteiro	Casado	Viúvo	Solteiro	Casado	Viúvo	
Herança universal	101	98	110	206	68	159	742
Herança beneficiada	2	46	27	1	63	50	189
Herança igualitária	3	19	20	9	12	34	97
Cônjuge Herdeiro	-	133	-	-	138	-	271
Cônjuge Usufrutuário	-	20	-	-	14	-	34
Legados	5	1	1	22	-	10	39
TOTAL	111	317	158	238	295	253	1.372

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

E, ao contrário do que poderíamos pensar, estes comportamentos não eram, apenas, apanágio dos lavradores foreiros e provocados pelos constrangimentos das regras jurídicas, já que ao procedermos à distribuição das formas de sucessão e herança pelos testadores de quem conhecíamos a categoria social, encontramos uma nítida primazia pela forma de sucessão única, herança universal (Quadro nº 8).

Quadro nº 8: Escolha da forma de sucessão e repartição do património segundo a categoria social dos testadores

	Herança univ.	Herança benef.	Herança Igualit.	Cônjuge Herdeir	Cônjuge Usufut.	Legados	TOTAL
Proprietário	1	-	-	-	-	-	1
Lav./Foreiro	351	35	24	100	25	5	540
Lav./Rendeiro	-	-	1	2	-	-	3
Lav./Cas.	-	5	-	2	-	-	7
Lav./Art.	3	-	-	1	-	-	4
Jornaleiro	2	1	-	4	1	-	8
Criado	17	-	-	-	-	8	25
Artesão	10	9	-	4	-	1	24
Eclesiástico	42	1	1	-	-	2	46
Mercador	1	-	-	1	-	-	2
Cirurgião	3	-	-	2	-	-	5
Fidalgo	2	-	2	-	-	1	5
Funcionário	6	1	-	-	1	-	8
Militar	3	1	-	-	-	-	4
Pobre	3	2	2	4	-	2	13
TOTAL	444	55	30	120	27	19	695

Fonte: A.D.B..Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

As frequências apontadas, embora mostrem uma tendência para a prevalência de um sistema de herança desigual, que privilegiava um único herdeiro ao mesmo tempo que excluía da sucessão e da herança todos os outros possíveis "concorrentes", necessitam de uma análise que realce as múltiplas condicionantes que lhe estavam associadas e que tinham como principal finalidade atenuar, entre os herdeiros, as desproporções inerentes a estes sistemas.

Deste modo, conhecer os encargos que estas nomeações acarretavam constitui uma peça fundamental na compreensão da lógica destes sistemas de devolução do património fundiário já que, apesar de desigual, ele pretende ser *justo*²⁵.

O quadro nº 9 permite aceder aos encargos ou condições que acompanhavam as nomeações dos herdeiros universais e dos beneficiados com o *terço*. Aqueles não eram pequenos podendo, em alguns casos, atingir verbas avultadas que só custosamente os rendimentos da pequena casa camponesa conseguiriam satisfazer. Bens de alma, legados por conta da legítima ou dotes, legados, usufrutos, pensões e pagamento de dívidas eram as principais rubricas que preenchiam os encargos dos herdeiros universais ou beneficiados.

As despesas com o enterro ou bem de alma correspondem, na nossa amostra, a cerca de 50% do total dos encargos do herdeiro universal chegando a 62% no caso dos herdeiros beneficiados. Era um dos encargos que ficava sob a responsabilidade destes herdeiros só sendo dele dispensados quando o cônjuge ficava com a totalidade do usufruto. Quando assim acontecia era sobre o cônjuge que recaíam as obrigações e a satisfação de todas as despesas inerentes à sucessão e herança.

Quadro nº 9: Encargos do herdeiro principal e do herdeiro beneficiado

	Herdeiro Principal	%	Herdeiro Beneficiado	%	TOTAL	%
Bem de Alma	687	46,9	166	61,9	853	49,2
Legados/Legítima	203	13,8	14	5,2	217	12,5
Legados	246	16,8	43	16,1	289	16,7
Usufrutos	153	10,4	6	2,2	159	9,2
Dívidas	177	12,1	39	14,6	216	12,4
TOTAL	1.466	100	268	100	1.734	100
						%

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

As despesas com o bem de alma compunham-se de uma primeira parte formada por um conjunto de necessidades que o testamenteiro deveria providenciar para levar a cabo o enterro e a descida à terra do testador: mortalha e exposição, acompanhamento, cerimónias religiosas, refeição do enterro e sepultura. Depois de colocado o corpo em descanso eterno, seguia-se uma segunda fase constituída, em geral, pelas missas de intenção e devoções particulares, além das esmolas que se deveriam entregar às instituições ou às pessoas nomeadas no testamento (pároco, pobres da freguesia, recolhimentos, irmandades, conventos). Analisados e considerados os custos de cada uma destas componentes podemos adiantar que, na nossa amostra, os herdeiros universais ou beneficiados tinham de assumir de imediato uma despesa que poderia variar entre os 30.000rs de um bem de alma de primeira categoria, mas sem qualquer ostentação, e os 10.000rs de um bem de alma remediado ou humilde.

Também era sobre os herdeiros nomeados que recaía o pagamento dos “*legados por conta da legítima*” ou os dotes atribuídos aos descendentes excluídos da sucessão e herança da exploração agrícola.

Porém, como se pode ver pelo quadro nº 9, só 13, 8% dos nomeados tinham a obrigação de satisfazer estes pagamentos. Esta baixa frequência era devida a três motivos:

²⁵ - WALL, Karin (1998), *Famílias no Campo. Passado e presente em duas freguesias do Baixo Minho*, Lisboa.

- primeiro, os legados por conta da legítima só eram devidos à descendência directa, já que todos os filhos são considerados herdeiros obrigatórios. Ora, como na nossa amostra existe um grande número de testadores celibatários, casados e viúvos sem descendentes, é óbvio que, nestes casos, quando nomeado um herdeiro universal, este não teria obrigação de pagar *‘legados por conta da legítima’*, mas simplesmente legados ou outro tipo de encargos, como pensões e usufrutos se ficassem estipulados nos respectivos testamentos;

- segundo, àqueles herdeiros que apesar de nomeados para sucederem e herdarem a exploração agrícola, não lhes era entregue de imediato o usufruto, também não se lhes poderia colocar encargos e obrigações. Estas, a existirem, deveriam recair sobre o usufrutuário;

- terceiro, na nossa amostra, há um número significativo de testamentos com a nomeação do sucessor único, herdeiro universal, em que os dotes ou *“legados por conta da legítima”* já tinham sido pagos pelos progenitores à medida que os filhos se foram casando, quando se ordenaram ou emigraram. Nestas situações, o testamento era utilizado para nomear oficialmente o sucessor e herdeiro, enquanto, simultaneamente, se declaravam os outros descendentes *“pagos e satisfeitos das legítimas que poderiam haver”*.

A necessidade de *‘úcomodar’* os que tinham saído de casa, de entregar a cada um dos descendentes *‘à parte que tocar dada em dinheiro’*, ou a obrigação de *“compor os seus irmãos com a parte que lhes tocar depois de abatidas as despesas”* são algumas das expressões que percorrem a nossa testamentaria e que nos indicam que efectivamente a escolha e nomeação para sucessor/herdeiro universal não se fazia de modo gratuito. E a provar a importância que tal matéria merecia, no contexto da sucessão, estão as 103 escrituras testamentárias que nos fornecem a composição e o valor das quantias em dinheiro que deveriam ser entregues, e que nos permitem uma aproximação aos seus valores. Estes, *“quando convenientemente calculados ... podiam mesmo revelar-se favoráveis”* aos interesses dos herdeiros excluídos. *‘Na verdade, os quinhões na herança só se tornavam disponíveis depois da morte dos pais e exigiam a participação nas dívidas e nas despesas. Pelo contrário, as compensações monetárias estavam isentas de dívidas e outras despesas e eram usualmente pagas quando os filhos não -favorecidos deixavam a casa para casar’*²⁶.

Pelo quadro nº 10, podemos verificar que, maioritariamente, *“os legados por conta da legítima”* eram constituídos por quantias em dinheiro, roupas de vestir ou de casa, as jóias e as caixas necessárias para guardar o enxoval da moça que se preparava para casar. Com estes artigos, dados antecipadamente em desconto das legítimas, era possível *“às filhas dos lavradores o casamento em casas de idêntico estatuto social”*. Por isso, era sobretudo para estas, para as filhas ainda solteiras que os testadores indicavam somas avultadas em dinheiro, além de outros artigos, de valor não negligenciável, com os quais se constituíam os dotes. Os camponeses minhotos investiam mais nos membros femininos da sua casa do que nos rapazes, já que as filhas não tinham outras possibilidades de se colocarem a não ser através do casamento. Com esta atitude originavam-se outras desigualdades entre os herdeiros excluídos da posse da terra.

Casamento, sacerdócio, colocação noutra profissão, emigração, eram as principais finalidades da constituição dos *“legados por conta da legítima”*, já que a manutenção da integridade da exploração e a sua viabilidade impossibilitavam que todos os descendentes se mantivessem ligados à terra.

²⁶ - BRANDÃO, M. de Fátima (1994), *Terra, Herança e Família ...* Ob. cit., p.246

Quadro nº 10: Composição dos legados por conta da legítima dos descendentes a encargo dos sucessores, herdeiros universais

	VARÕES	FÊMEAS	TOTAL	%
Dinheiro	144	183	327	68,4
Roupas de vestir	4	24	28	5,9
Roupas de casa	2	26	28	5,9
Jóias	-	18	18	3,8
Móveis	4	10	14	2,9
Caixas	10	27	37	7,7
Catres	1	5	6	1,2
Animais	1	4	5	1,0
Terras	3	4	7	1,5
Utensílios	1	7	8	1,7
TOTAL			478	100%

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

O princípio ideal, porém, da lógica de todo o sistema de repartição do património fundiário camponês era que a colocação dos elementos excedentários da família se deveria fazer, tanto quanto possível, em vida dos progenitores. Quando assim sucedia, a casa camponesa, na medida das suas capacidades económicas, investia nos seus descendentes, evitando um conjunto de situações confrangedoras não só para o sucessor/herdeiro nomeado que ficava com pesados encargos de difícil satisfação, como também para os não sucessores, que de outra forma, ficariam sob uma dependência económica que potenciava conflitos e animosidades.

Exemplo desta situação ideal são cerca de uma centena de escrituras onde os testadores nomearam qual o descendente que lhes sucederia na propriedade aforada indicando paralelamente como é que os restantes filhos tinham sido compostos e se deveriam ou não estar satisfeitos.

Para os descendentes que já tinham sido colocados no exterior da casa paterna, com a ajuda financeira da família, havia três possibilidades:

- primeiro, eram totalmente excluídos através dos testamentos dos seus progenitores e impossibilitados de voltar a pedir contas ao(s) irmão(s);
- segundo, não eram excluídos, mas os progenitores sugeriam, nas suas escrituras testamentárias, que se deveriam dar por pagos e satisfeitos, apresentando um conjunto de razões para os punir no caso de não aceitarem a sua decisão;
- terceiro, podiam voltar ao “monte”, mas teriam de trazer o valor de tudo quanto tinham levado, para lhes ser descontado na legítima a que teriam direito e que era calculada apenas em relação “aos bens partíveis” e depois de se terem pago todas as despesas e dívidas. Enfim, tudo servia para entrar em contas e limitar ou desencorajar as reclamações dos descendentes que já tinham partido e se tinham estabelecido no exterior da casa paterna.

Mas também era sobre estes herdeiros nomeados que recaía o pagamento de legados. Em geral, estes serviam para gratificar serviços recebidos, demonstrar afeição e amizade por familiares e vizinhos e eram uma forma de repartir alguns haveres e objectos pessoais por quem os testadores consideravam que os mereciam.

Quadro nº 11: Distribuição dos legados por conta da legítima em dinheiro a encargo dos sucessores e herdeiros universais

	VARÕES	%	FÊMEAS	%	TOTAL	%
< 10.000 rs.	21	14,7	16	8,9	37	11,4
10.000 - 20.000 rs.	25	17,5	28	15,6	53	16,4
20.000 - 60.000 rs.	55	38,5	66	36,7	121	37,5
60.000 - 100.000 rs.	7	4,8	11	6,0	18	5,6
≥ 100.000 rs.	35	24,5	59	32,8	94	29,1
TOTAL	143	100	180	100	323*	100

* Há quatro casos que não indicam a quantia

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

Dentre os testadores que mais utilizaram esta figura jurídica para repartirem o seu património estão aqueles que não tinham descendentes ou herdeiros obrigatórios. É, portanto, nos testamentos dos celibatários e nas escrituras dos casados e viúvos, mas sem filhos, que se podem encontrar os legados. Deste universo não estão, no entanto, excluídos os testadores com filhos, já que muitos utilizaram a figura do legado para engrossarem um pouco mais as legítimas dos filhos não sucessores e assim atenuar as desigualdades, gratificar quem deles tinha cuidado na doença e na velhice ou deixar mais protegidos aqueles descendentes que sofriam de debilidades físicas.

Os principais beneficiários destes legados, contudo, eram os sobrinhos, irmãos, afilhados, parentes em geral, criados e vizinhos.

De composição idêntica à dos legados por conta da legítima estas dádivas eram compostas de pequenas quantias em dinheiro, roupa de vestir, roupa de casa, jóias e caixas, animais (abelhas, ovelhas, bois), armas, colheitas, utensílios de lavoura e vitivicultura, teares, imagens de santos, rendas de propriedades, salários, algumas pequenas propriedades como devesas, montes, leiras, hortas ou quintais ou a liberdade para alguns escravos.

Pela listagem apresentada podemos adiantar que não era através dos legados que os sucessores/herdeiros nomeados se poderiam sentir sobrecarregados de encargos. Os legados eram, em geral, custeados com bens existentes em casa ou com verbas que andavam emprestadas a juros. Com os legados, os herdeiros podiam ver diminuir o valor da herança que recebiam, mas não era, de modo nenhum, um encargo idêntico ao dos legados por conta da legítima. Com estes os herdeiros nomeados não só viam emagrecer o seu quinhão como poderiam ter necessidade de contrair dívidas e encargos para os satisfazer.

Legítimas e legados eram, por vezes, acompanhados de usufrutos e pensões que tinham como principal finalidade prover ao sustento dos familiares celibatários ou viúvos. Prevendo a dificuldade de convivência entre o herdeiro nomeado e a sua família mais directa, o testador tentava assegurar que todos tivessem um tecto para se abrigarem e o suficiente para se sustentarem.

Deste modo, reservavam-lhes pequenos edifícios secundários existentes na exploração, ou alguns dos aposentos da casa principal, terrenos para a horta, linhares e pequenos cultivos, partes ou a totalidade do usufruto da exploração.

Quadro nº 12: Composição e distribuição dos usufrutos declarados pelos testadores rurais bracarenses, no séc. XVIII - XIX.

	Cônjuge	Filhos (as)	Colaterais	Pais	Parentes	Sobrinhos (as)	Escravo
Casas secundárias	17	39	4	-	1	1	1
Aposentos ou parte da casa principal	7	2	-	-	-	-	-
Terra para horta	13	15	-	-	-	1	-
Terrenos de Cultivo	6	13	2	-	-	1	1
1/4 do Usufruto	5	1	-	-	-	-	-
1/3 do Usufruto	20	3	1	-	-	-	-
1/2 do Usufruto	3	4	1	1	-	1	-
Totalidade do Usufruto	34	3	5	1	4	2	-
Usufruto de Rendas	-	1	-	-	-	1	-

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

Alvo desta generosidade eram, principalmente, os cônjuges sobreviventes e os descendentes enquanto não recebessem as legítimas e se mantivessem no estado de solteiros. Mas os testadores sem descendência também cuidavam da sobrevivência dos familiares ou das pessoas por quem nutriam especial afecto porque com eles tinham vivido e deles tinham recebido serviços e carinho na doença e na velhice. Assim, não é de admirar que tenham sido atribuídos usufrutos e pensões a irmãs e irmãos, ascendentes, sobrinhos e primos, criadas e até a um escravo.

Aliadas a estas responsabilidades surge-nos ainda a assunção do pagamento das dívidas contraídas pelo testador.

Em relação a este tema, a imagem transmitida pelos testamentos é reveladora da enorme carência monetária que se fazia sentir nestas comunidades rurais e que devia ser comum a muitas outras regiões minhotas. Todos deviam dinheiro a todos. Fregueses, párcos, mercadores, artesãos, foreiros, caseiros, rendeiros, jornaleiros foram alguns dos grupos sociais que nos apareceram com dívidas mas também com créditos a seu favor.

Quando os testadores morriam, a maioria dos herdeiros nomeados devia proceder a uma contabilidade de deve/haver para cobrar as quantias a que tinham direito e com elas pagar as dívidas a que ficavam obrigados. Porém, na nossa amostra, são muito poucos os testadores (147) que indicam os montantes a que ascendiam essas dívidas bem como são poucos os que indicam o nome dos seus credores. Mesmo assim e apesar da informação incompleta, o quadro nº 13 permite-nos afirmar que são sobretudo os homens a declarar a existência e o montante das suas dívidas. As mulheres participam em menor proporção no panorama das dívidas declaradas situando-se maioritariamente, nos escalões das pequenas dívidas (65%). Não eram as mulheres que mais contribuía para o endividamento crónico do mundo rural. Pelo contrário! Elas eram as principais credoras. Possuidoras de pequenos pecúlios, recebidos através do pagamento das legítimas, dotes e legados ou ganhos com o seu trabalho, era às mulheres que recorriam os familiares e vizinhos quando necessitavam de dinheiro. Além das mulheres também surgem como credores de pequenas quantias os senhorios, rendeiros, o boticário, o cirurgião, o pedreiro, o ferreiro e o carpinteiro. Os

credores das grandes somas eram os descendentes afastados da sucessão, os irmãos e parentes, as confrarias, os clérigos, os mercadores e a Misericórdia.

Quadro nº 13: Distribuição das dívidas a encargo dos herdeiros universal e beneficiado

	HOMENS	MULHERE S	TOTAL	%
<5.000	9	6	15	10,2
5.000 - 10.000	8	4	12	8,2
10.000 - 30.000	23	22	45	30,6
30.000 - 50.000	15	16	31	21,1
50.000 - 100.000	17	7	24	16,3
≥ 100.000	13	7	20	13,6
TOTAL	85	62	147	100%
Montante das dívidas	5.570.795 rs.	3.451.481 rs.	9.022.276 rs.	

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

As dívidas e créditos referenciados fornecem-nos a imagem do permanente estado de endividamento das comunidades rurais bem como a dificuldade verificada na sua liquidação. Muitas destas dívidas são transferidas de geração em geração através das escrituras testamentárias.

Pagar as dívidas, entregar legados, assumir pensões, disponibilizar usufrutos, dotar e entregar legítimas aos outros descendentes, zelar pela salvação da alma do testador, eram os custos ou condições que o herdeiro principal ou universal tinha de pagar pela sua nomeação. Daí que tenhamos de concluir que as vantagens advindas por se ser escolhido para suceder e herdar a exploração agrícola seriam mais simbólicas do que materiais. Sucedia-se nos direitos à posse da casa e da exploração agrícola, herdavam-se os animais e alfaías agrícolas, as colheitas armazenadas e as vindouras bem como os bens móveis, mas o preço a pagar era, em geral, demasiado elevado se comparado com os rendimentos de que se iria beneficiar. Porém, paralelamente a estes bens materiais, herdava-se o nome, o lugar detido na comunidade, o prestígio e o poder. Por esta herança não se davam tomas nem compensações sendo, portanto, nas componentes simbólicas que integravam a herança que os herdeiros nomeados colhiam o benefício ou vantagem em relação aos descendentes preteridos.

Mas, entre os possíveis herdeiros, precisamos de saber quem eram os sucessores nomeados.

A lei, embora dando ao testador uma relativa liberdade para decidir a quem queria deixar o seu património, impunha-lhe certas restrições tentando proteger os membros da família mais próximos. Por isso, na sucessão testamentária também eram os laços familiares que presidiam a todas as formas de devolução do património material e simbólico da sociedade camponesa.

Pelo quadro nº 14, podemos observar que os filhos colocavam-se no lugar cimeiro das preferências (44,4%), logo seguidos do cônjuge (26,7%) e dos parentes colaterais (22,6%).

Contudo, se procedermos a uma análise mais fina dos dados, é possível verificarmos que entre os casados a preferência recaía no cônjuge e só, em segundo lugar, se colocava a descendência directa. Esta primazia pode tornar-se ainda mais relevante se ao número de cônjuges nomeados herdeiros universais ou beneficiados adicionarmos os casos em que eram usufrutuários da totalidade ou da maior parte do rendimento da exploração. É o cônjuge, sobretudo a mulher, que preside a todo este universo testamentário camponês.

Quadro nº 14: A escolha dos herdeiros e os laços familiares segundo o sexo e o estado dos testadores (sécs. XVIII – XIX)

	HOMENS			MULHERES			TOTAL
	Solteiro	Casado	Viúv o	Solteiro	Casado	Viúvo	
Não designa	1	-	-	5	-	1	7
Descendentes directos	7	125	145	22	97	213	609
Cônjuge	-	181	-	-	185	-	366
Ascendentes	5	1	-	4	2	-	12
Colaterais	48	4	2	109	4	10	177
Tios(as)	-	-	-	1	-	-	1
Sobrinhos(as)	37	4	6	59	6	20	132
Afilhados(as)	1	-	1	2	-	-	4
Outros parentes	4	1	1	5	-	3	14
S/ Parentesco	8	-	3	31	1	6	50
TOTAL	111	318	158	238	295	253	1.372

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga.

Porém, a simples detecção das frequências das práticas hereditárias oculta-nos os motivos destas opções assim como não nos permite aceder à imagem e ao papel que o cônjuge desempenha no seio desta sociedade camponesa. Impunha-se, por isso, uma análise qualitativa às mais variadas expressões veiculadas nas escrituras testamentárias e que dão o verdadeiro realce ao papel da mulher casada no interior da família camponesa.

O conhecimento do sizo e capacidade, experiência e habilidade para reger e governar, cultivar e grangear os bens fazem da mulher a administradora mais habilitada e abonada para conduzir a exploração agrícola nas palavras dos testadores que elegeram as esposas como principais herdeiras e sucessoras²⁷. Posta à prova num momento difícil do qual depende a sobrevivência e o bem-estar de toda a família, a confiança e a solidariedade conjugal ficam registadas entre as últimas vontades dos testadores que se preparam para partir antes das suas companheiras. É a ela, à companheira e associada de toda uma vida que os testadores confiavam o governo da sua casa assegurando, desse modo, a sobrevivência económica e o bem-estar do agregado familiar. Igual procedimento verifica-se em relação às testadoras casadas. Também elas escolhiam de preferência o marido para ficar à frente da exploração agrícola da qual elas eram as titulares.

Mas, se os casados testam porque têm cônjuge, eles testam porque têm filhos e, sobretudo, porque têm a obrigação de nomear quem lhes deve suceder nos direitos e obrigações assumidos quando aceitaram o contrato de aforamento. Assim, 36,5% de descendentes directos pertencem a testadores no estado de casados. Para esta rubrica, porém, também contribuem os viúvos (58,7%) e até os solteiros (4,8%).

Os descendentes estão presentes na nossa testamentaria porque a lei não autorizava que fossem esquecidos no momento da sucessão e da herança. Eles são considerados herdeiros obrigatórios e, por isso, o quadro jurídico português não permite que sejam afastados da herança a não ser em casos excepcionais. Por esta razão, os testadores têm o cuidado de os indicar e nomear, em geral, pela ordem de nascimento, do mais velho ao mais novo; referem se estão ou não casados; dizem se habitam em comum ou se já saíram de casa,

²⁷ - DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, pp. 376 – 385.

quando partiram, para onde foram e quais as despesas que a família teve ou não de assumir, se estão ou não satisfeitos nos seus direitos, se levaram ou não dote, como este era composto, quanto valia e se têm direito ou não a receber mais alguma coisa. Enfim, são referidos porque era necessário fazer contas, calcular se todos estavam “*compostos*”, evitar injustiças e acautelar o futuro dos que ficariam em casa sob a autoridade do herdeiro e sucessor nomeado.

Mas, de entre os descendentes quem era o escolhido para sucessor/herdeiro universal ou principal da casa camponesa minhota?

Quadro nº 15: A escolha do sucessor na forma de herança universal e herança preciputária (sécs. XVIII – XIX)

	TESTADORES C/FILHOS		TESTADORES S/FILHOS		TOTAL
	Herança Universal	Herança Perciputária	Herança Universal	Herança Perciputária	
Cônjuge	75	40	196	33	344
Primogénito Varão	172	21	-	-	193
Primogénito Fêmea	103	24	-	-	127
Varão	47	7	-	-	54
Fêmea	49	43	-	-	92
Últimog. Varão	6	6	-	-	12
Últimog. Fêmea	12	9	-	-	21
Netos(as)	7	2	5	-	14
Colaterais	-	-	153	1	154
Ascendentes	-	-	12	-	12
Tios(as)	-	-	1	-	1
Sobrinhos(as)	-	-	117	1	118
Outros	-	-	54	2	56
Alma	-	-	4	-	4
TOTAL	456	130	557	59	1.202

Fonte: A.D.B..Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 12 paróquias rurais de Braga

Se observarmos o quadro nº 15, podemos ver que os testadores da nossa amostra não parecem constrangidos pelos princípios da primogenitura e muito menos pelos da varonia. Entre os descendentes nomeados sucessores e herdeiros principais (41,4%), os primogénitos varões apenas conhecem uma ligeira preferência (38,7%) seguidos, a curta distância, da primogenitura feminina (25,5%). Porém, se fizermos a repartição apenas por sexo, sem atendermos à ordem do nascimento, podemos verificar que os descendentes do sexo feminino (48,2%) se aproximam ainda mais da linha varonil (51,8%). Este comportamento, que mantém o mesmo equilíbrio ao longo de todo o período em observação, é outro dado que permite reafirmar e compreender o importante papel desempenhado pela mulher no seio da família e economia camponesa minhota. Ao contrário de outras regiões de direito escrito de influência romana e com os mesmos constrangimentos jurídicos em relação à posse da exploração agrícola, no Minho, os descendentes femininos não eram excluídos da sucessão.

Apesar das determinações do quadro jurídico foreiro que estipulavam que as fêmeas deviam ser preteridas pelos varões na linha de sucessão, em inúmeros casos as mulheres foram escolhidas em detrimento da linha varonil tendo, para isso, os progenitores utilizado a sucessão testamentária.

Garantir a protecção na velhice, gratificar o carinho e os serviços prestados na doença, satisfazer soldadas que deveriam ter sido pagas pelo trabalho feito em casa ao longo dos anos são as principais razões apresentadas pelos testadores que escolhem como seus sucessores e herdeiros principais alguém do sexo feminino que pode ser uma filha ou neta para os que têm descendência directa, uma irmã ou sobrinha para os testadores sem descendência.

Em resumo: todas as estratégias de sucessão e herança da casa camponesa inserem-se na eficácia da contradição dos dois conjuntos normativos. De um lado a Lei Geral do Reino, de outro as normas jurídicas que regulavam a sucessão da propriedade vinculada predominante, na região minhota, devido às formas de exploração empreendidas pelo regime senhorial.

A Lei Geral do Reino sempre decretou a igualdade de direitos dos descendentes à herança assim como o carácter sagrado e inviolável da legítima. Porém, como a principal forma de acesso à exploração da terra era através dos contratos de emprazamento e estes estavam subjugados a um conjunto de princípios que regulavam a sua sucessão e impediam a divisão das explorações aforadas, os camponeses minhotos criaram um conjunto de estratégias que visavam conciliar a igualdade e a indivisibilidade, além da obtenção de uma garantia de protecção na velhice. Os dois primeiros objectivos -igualdade/indivisibilidade - foram conseguidos graças à utilização das regras do direito sucessório e da sucessão testamentária. O último - garantia de protecção na velhice - foi obtido através da liberdade de testar, princípio jurídico que, ao longo da história, sempre enformou o direito sucessório nacional, apenas tendo variado as proporções da quota disponível.

Assim, o sistema jurídico vigente foi adaptado aos interesses e necessidades de cada família ou grupo social através de um conjunto de práticas onde a sucessão e a herança eram dois processos distintos. Sucedia-se na direcção e administração da casa, no nome, no estatuto e lugar detido na sociedade, nos títulos, honras e cargos, mas também nas dívidas e encargos que os antecessores tinham assumido; herdavam-se os bens imóveis (alodiais) ou o seu valor (prazos perpétuos) e os bens partíveis (peças de mobiliário, roupas, jóias, dinheiros, utensílios de trabalho, animais, etc.).

Não obstante as Leis do Reino que relegavam o cônjuge para o grupo dos herdeiros não obrigatórios, sempre o cônjuge sobrevivente, enquanto se mantivesse no estado de viuvez, foi colocado como principal herdeiro ou, pelo menos, usufrutuário da totalidade ou de boa parte dos rendimentos da exploração agrícola; não obstante as Leis do Reino privilegiarem os varões relegando para lugar secundário as fêmeas, estas não foram preteridas pelos seus progenitores que sempre as colocaram num plano de igualdade com os irmãos, acontecendo, em certas situações, preferirem-nas em relação aos descendentes masculinos; não obstante as Leis do Reino que, por um lado, previam a igualdade entre os herdeiros obrigatórios, mas, por outro, impediam a divisão das propriedades que andassem em regime de aforamento, sempre os proprietários foreiros criaram mecanismos que permitiram a conjugação dos dois princípios à primeira vista inconciliáveis. Deste modo, podemos concluir que as práticas sempre foram mais fortes do que a lei. Esta, embora não sendo esquecida nem relegada para plano inferior, era contornada sempre que as circunstâncias particulares de cada família a isso exigissem e permitissem.

Porém, ao longo do século XIX, à medida que são introduzidas na sociedade portuguesa as reformas liberais, torna-se cada vez mais difícil de manter estas práticas. A confiscação dos bens eclesiásticos, a possibilidade dos camponeses remirem os foros e consolidarem o domínio útil com o domínio eminente da propriedade destrói as bases do regime senhorial ao mesmo tempo que transforma o regime jurídico de exploração da terra. A maioria das explorações agrícolas que até então andavam sob o regime de aforamento transformam-se em propriedades livres nas quais, para a herança e sucessão, se deve aplicar o

modelo da lei Geral do Reino. Deixando de estar protegidas pelo modelo jurídico da propriedade vinculada, as explorações agrícolas minhotas iniciam um novo processo de divisão e dispersão fomentado pelas dificuldades económicas que o sistema de sucessão única/herança universal acarretava, pelo aumento da pressão demográfica, mas sobretudo pelo sistema cultural minhoto que considera a posse da terra um factor primordial de prestígio e poder sócio - económico. A partir daqui será cada vez mais difícil convencer os herdeiros a aceitarem quantias em dinheiro em substituição dos seus quinhões.

Assim, com as reformas liberais ganharam maior expressão e consolidaram-se as tendências igualitárias que já se faziam sentir nas práticas de nomeação do sucessor único/herdeiro universal passando estas a ser cada vez mais raras e de difícil concretização. No entanto, elas persistem na sociedade portuguesa como demonstram os trabalhos das diferentes ciências sociais.

BIBLIOGRAFIA

- ALVES, Jorge Fernandes, *Os Brasileiros. Emigração e retorno no Porto oitocentista*. Porto, 1994.
- AMORIM, Maria Norberta, "O Minho: comportamentos demográficos através da informação paroquial", in *Ler História*, nº3, 1999, pp. 9 – 43.
- ARAÚJO, Ana Cristina, *A morte em Lisboa. Atitudes e representações (1700 – 1830)*. Lisboa, 1997
- ARIÈS, Philippe, *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro, 1981.
- AUGUSTINS, Georges, *Comment se perpétuer? Devenir des lignées et destins des patrimoines dans les paysanneries européennes*. Nanterre, 1989.
- AUGUSTINS, Georges, "Esquisse d'une comparaison des systèmes de perpétuation des groupes domestiques dans les sociétés paysannes européennes", in *Archives Européennes de Sociologie*, tome XXXIII, nº 1, 1982.
- BRANDÃO, Fátima, *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal*. Porto, 1994.
- CABRAL, J. de Pina, *Filhos de Adão, Filhas de Eva*, Lisboa, 1989
- COLLOMP, Alain, "Conflits familiaux et groupes de résidence en Haute-Provence", in *Annales E.S.C.*, nº 3, mai - juin, 1981.
- COSTA, M. J. de Almeida, *História do Direito Português*. Coimbra, 1996.
- DESCAMPS, Paul, *Le Portugal. La vie sociale actuelle*. Paris, 1935.
- DURÃES, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, Práticas e Costumes no termo de Braga (sécs. XVIII - XIX)*. Tese de doutoramento apresentada à Univ. do Minho. Braga, 2000.
- DURÃES, Margarida, "Nécessités économiques et pratiques juridiques: problèmes de la transmission des exploitations agricoles. L'exemple portugais (XVIIIème - XXème siècle)", in *Mélanges de l'École Française de Rome. Italie et Méditerranée*, tome 110, 1998.
- DURÃES, Margarida, "No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social", in *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, X - 3, 1992.
- FARIA, Ana Mouta, "Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime", in *Ler História*, nº 11, 1987, pp. 29 - 46.
- FLANDRIN, Jean-Louis, *Origines de la familia moderna*. Barcelona, 1979.
- GUIMARÃES, Elina, "A mulher portuguesa na legislação civil", in *Análise Social*, vol. XXII, (92 – 93), pp. 557 – 560.
- HESPANHA, António M., *A História do Direito na História Social*. Lisboa, 1978.
- LEANDRO, Maria Engrácia, *Sociologia da Família. Metodologia e Programa*. Relatório apresentado à Univ. do Minho para provas de Agregação, Braga, 1998.
- MACFARLANE, Alan, *História do Casamento e do Amor*. S. Paulo, 1990.

MEDEIROS, Fernando, "Groupes Domestiques et habitat Rural dans le Nord du Portugal. La contribution de l'école de Le Play", in *Actes du Colloque Les Campagnes Portugaises de 1870 a 1930: Images et Realités*. Aix-en-Provence, 1982.

Ordenações Filipinas, Livro IV, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985.

SCOTT, Ana Silvia Volpi, *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)*, NEPS, I.C.S., U.M., Braga, 1999.

SEGALEN, Martine, *Sociologie de la famille*. Paris, 1981.

TELLES, Inocência Galvão, *Apontamentos para a História do Direito das Sucessões Português*. Lisboa, 1963.

TELLES, José Homem Corrêa, *Questões e várias Resoluções de Direito Emphyteutico*, Coimbra, 1851.

VOVELLE, Michel, "Un préalable à toute histoire sérielle : la représentativité sociale du testament (XIV – XIX siècles)", in *Les Actes Notariés*, Strasburgo, 1979.

WALL, Karin, *Famílias no Campo. Passado e presente em duas freguesias do Baixo Minho*, Lisboa, 1998.

YVER, Jean, *Essai de Géographie Coutumière*. Paris, 1966.